



4701454



00135.226416/2024-14



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 16/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.112/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 412 ([4653092](#), pág. 1), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 29 de novembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.112/2024 ([4653092](#), págs. 2 a 4), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta	
Requerimento de Informação nº 4.112/2024 (4653092 , págs. 2 a 4)	Deputada Júlia Zanatta	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 6 (4702107)	Anexo Relatoria Reuni

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 02/01/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4701454** e o código CRC **65D68EE4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.226416/2024-14

SEI nº 4701454

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 02/01/2025 17:23:54.



4702107



00135.226416/2024-14



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 6/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARLEIDE FERREIRA ROCHA
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.112/2024.

1. Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício Circular nº 826/2024 ([4653180](#)), que remete o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 412 ([4653092](#), pág. 1), recebido em 29 de novembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 4.112/2024 ([4653092](#), págs. 2 a 4), o qual solicita informações sobre denúncia veiculada pela imprensa de que o Conanda estuda permitir aborto em crianças até 9 (nove) meses de gestação, conforme documento supramencionado.

2. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.242, de 1991 e tem a função de formular, discutir, controlar e coordenar ações para a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Suas competências são a elaboração de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto; acompanhamento do reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente. Apresenta-se as informações solicitadas.

1) Procedência das Informações Divulgadas: A respeito de informações veiculadas na imprensa sobre o Conanda estar avaliando propostas para autorizar o aborto até o nono mês de gestação, questiona-se a veracidade dessa alegação. Existe algum estudo, deliberação ou discussão dentro do Conanda sobre essa possibilidade?

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas atribuições legais, realizou discussões internas sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Ação Parlamentar (CDHAP/CONANDA). A consolidação do trabalho deu origem a proposta de resolução “sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos”, discutida pelo Plenário por ocasião da 4ª Assembleia Extraordinária do Conanda, realizada em 23/12/2024, disponível na plataforma Youtube (https://www.youtube.com/watch?v=zxz2Qwd_n3s&t=5547s).

Em que pese o fato de a Resolução ter sido aprovada por maioria simples, o ato não foi publicado em cumprimento à decisão liminar, prolatada nos autos da ação de mandado de segurança n. 1107325-94.2024.4.01.3400, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Por essas razões, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar a SUSPENSÃO da publicação da resolução do CONANDA aprovada em 23 de dezembro de 2024, na 4ª Assembleia Extraordinária, objeto deste writ, bem como, caso já publicada, a suspensão da própria Resolução, de modo a impedir qualquer efeito dela decorrente até o julgamento de mérito deste processo ou ulterior deliberação do Juízo Natural.

2) Natureza e Escopo dos Estudos: Caso exista algum tipo de estudo ou análise em andamento sobre o aborto, solicitamos detalhes sobre os objetivos, critérios, responsáveis e prazos para conclusão dos estudos conduzidos pelo Conanda ou qualquer outro departamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Como informado na resposta anterior, as discussões se deram no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Ação Parlamentar do Conanda (CDHAP), órgão e de caráter deliberativo. Observando os fluxos regimentais do Conanda, o resultado dos trabalhos, consolidado em proposta de resolução, foi discutido pelo Plenário durante a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 23/12/2024.

A resolução, que dispõe “sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia de seus direitos”, visa estabelecer as diretrizes de atendimento às vítimas pelos diversos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), notadamente a saúde. Importa registrar que a resolução parte de normativas vigentes, reafirmando direitos já garantidos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, informamos que o ato pende de publicação em cumprimento à decisão liminar, prolatada nos autos da ação de mandado de segurança n. 1107325-94.2024.4.01.3400, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme indicado na resposta anterior.

3) Consulta a Entidades e Setores da Sociedade: O Conanda ou o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania realizou ou pretende realizar consultas públicas ou audiências com entidades da sociedade civil, organizações religiosas, associações médicas e outros setores para tratar da temática do aborto? Em caso afirmativo, solicitamos os registros e relatórios dessas consultas.

Sobre as já citadas discussões internas, informamos que Conanda é órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura regimental do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, composto por 15 (quinze) representantes do Poder Executivo Federal e 15 (quinze) representante da sociedade civil, estes últimos eleitos em assembleia específica, para mandatos de 2 (dois) anos. Portanto, as discussões no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Ação Parlamentar (CDHAP/Conanda) contaram com representantes da sociedade civil (mais de 25 entidades) e convidados. As relatorias das reuniões seguem em anexo.

No tocante à realização de consultas públicas ou audiências, até o momento não há previsão de realização. Compartilhamos a memória da reunião ampliada da comissão junto as convidadas representantes da Campanha "Criança não é mãe" ([4668069](#)). Comunicamos que as atas das assembleias que tratam do assunto não foram aprovadas. Dessa forma compartilhamos o link das reuniões no YouTube ([@CONANDAonline](#)), [330ª assembleia ordinária do Conanda](#) e [3ª assembleia extraordinária](#).

4) Diretrizes e Competência Institucional: Quais são as diretrizes e a competência legal do Conanda para deliberar sobre o tema do aborto, especialmente em relação a legislações existentes e às decisões de competência exclusiva do Congresso Nacional?

As disposições contidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõem sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que far-se-á através de um sistema articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, foi criado pela Lei nº 8.242, de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 9.579, de 2018, que estabelece as normas gerais da política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, integrante da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). O Conanda é um órgão colegiado, permanente

e de caráter deliberativo e de composição paritária integrado por representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil que possuem atuação em âmbito nacional e atuação na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, previsto no inciso II do artigo 88 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O poder deliberativo atribuído ao Conanda caracteriza suas resoluções como marcos normativos nacionais, hierarquicamente inferiores aos Decretos, Leis e Medidas Provisórias, Emendas Constitucionais e da Constituição Federal, que orientam a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Deste modo, o caráter deliberativo do Conanda, não se reveste em usurpação da competência e legitimidade do Poder Legislativo para criar leis. Ou seja, o Conanda não arroga para si qualquer normativa com *status* de Lei.

As resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, são deliberadas pela plenária reunida em assembleia, e se constituem na forma legal do referido Conselho de dar visibilidade aos seus atos administrativos, decisões, deliberações ou recomendações. Por meio de resoluções o CONANDA pode, por exemplo, apresentar seu posicionamento em situações de conflito ou divergência, lançar editais e programas, bem como dispor sobre critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e do Adolescente - FNCA.

As Resoluções são construídas de forma colegiada a partir das discussões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e submetidas à deliberação da Plenária, uma vez que os atos estejam aptos à entrar em regime de votação. Deste modo, considerando a posição hierárquica das normas emitidas pelos Conselhos no ordenamento jurídico brasileiro, compreende-se que não há usurpação de competência do Poder Legislativo.

5) Posicionamento Oficial: Solicitamos, por fim, que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apresente um posicionamento oficial sobre o tema abordado, com esclarecimentos sobre eventuais propostas em estudo e as bases legais para qualquer iniciativa futura.

O posicionamento oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania sobre a referida resolução foi publicado por meio de nota, na página do MDHC, disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/nota-a-imprensa-sobre-votacao-contra-a-resolucao-do-conanda>

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 02/01/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4702107** e o código CRC **84C1B087**.

Criado por [kariny.silva](#), versão 4 por [kariny.silva](#) em 02/01/2025 16:55:49.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E AÇÃO PARLAMENTAR - CDHAP

Data: 30/09/2024

Horário: 16h00 às 18h

Local: Reunião virtual - PLATAFORMA TEAMS

Foi gravada: Sim

Coordenador(a): Deila Martins (GAJOP)

Relator(a): Nathalie Fragoso (MJSP)

Apoio da Secretaria Executiva: Andréa Freire

Participantes: Deila Martins (Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares), Monika Alkimin (MNDH), Elisa Ferreira (Mães na Luta), Maria Gutenara (SNDCA), Nara Denilse (Ministério da Justiça e Segurança Pública), Marina de Pol Poniwas (Conselho Federal de Psicologia), Andréa Freire (SE/Conanda), Verena Martins de Carvalho (SE/Conanda).

Convidados: Ricardo Melo (Forum Nacional da Criança e do Adolescente)

PAUTA

- 1-** Apoio na redação e construção da minuta sobre o "fluxo e orientações para o SGD sobre abortamento legal". Este mês, realizamos uma reunião extraordinária em 20/09, com convidadas para debater o tema.
- 2-** Ajustes na minuta de resolução sobre a revogação da Lei de Alienação Parental.
- 3-** Contribuições da CDHAP sobre o PL 2225, que trata dos princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao direito de crianças e adolescentes à Natureza. (Encaminhamento: todas/os conselheiras/os devem ler o PL, apropriar-se do conteúdo e formular contribuições.)
- 4-** Revisão do planejamento para identificar as questões que já foram realizadas e avançar nas pendências.

TEMA 1- Ajustes na minuta de resolução sobre a revogação da Lei de Alienação Parental.

Deila Martins- Indicou a inversão na pauta porque já havia começado esse bate-papo sobre os impactos da Lei de Alienação Parental, sobretudo em relação à violência que ela causa nas mulheres, crianças e adolescentes.

Acha necessário buscar o contato do coordenador da Comissão de Gênero do CNDH para fazer o diálogo e compartilhar a minuta que temos, a fim de verificar a possibilidade de uma resolução conjunta. Isso, porém, atrapalha um pouco nosso prazo, pois temos que esperar a reunião do Conselho deles.

Acha importante marcar uma reunião estratégica para analisar o que seria relevante incluir no parecer da AGU com o Pedrolo e pensar, junto com ele, como deve ser essa provocação. Talvez seja importante ter uma conversa com o Procurador Federal Nicolau Dino na mesa diretora.

Marina de Pol Poniwas- Informou que o grupo pretendia fazer uma recomendação, ressaltando que o banimento do termo é insuficiente. Cibele, da Voz Materna, acredita que o Conanda precisa avançar em uma resolução e se dispôs a participar dessa construção. Ela está atualmente envolvida nesse processo no CNDH, onde participa como convidada e está bastante dedicada a isso.

É importante que o documento seja revisado, pois foi aprovado o protocolo especial em casos de alienação parental pelo CNJ. Isso significa que estão avançando atos normativos em sentido contrário. Portanto, o mais adequado seria avançarmos em um ato normativo de resolução, já que o texto que temos é insuficiente para alcançar o que é necessário, inclusive para orientar o Sistema de Garantia de Direitos a ir na contramão do que está previsto naquele protocolo do CNJ.

Acha importante incorporar outros movimentos, como a Voz Materna, que tem uma visão mais próxima à do Conanda

Elisa Ferreira- Concorda que a recomendação é insuficiente e que é preciso ter algo com força normativa. Precisamos pensar em como podemos proteger quem denuncia. Acha importante ter uma conversa com a Defensoria Pública da União de São Paulo, que foi o primeiro órgão público a se manifestar contrário à alienação parental.

Monica Alkmim- Diz que não se aprofundou no documento, mas que há algumas questões que podem dar força ou não a ele. Se não tivermos um envolvimento com o sistema de justiça, continuaremos enfrentando a mesma dúvida sobre qual a validade de uma resolução do Conanda. Ela só terá força e respeito junto aos órgãos que estão diretamente ligados ao Conanda. Reforça a importância do parecer do CNJ.

Talvez seja o caso de buscar o grupo Juízes pela Democracia, com quem temos acesso direto, e identificar aqueles que são mais alinhados aos princípios democráticos. Informou que o Conselho Nacional das Mulheres já havia manifestado o desejo de realizar algo em parceria com o Conanda

Maria Gutenara- Informou que a Secretaria tem um parecer pela revogação da lei e que irá buscá-lo, pois considera isso importante. Também acha relevante retomar o convite à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que é vinculada à PGR e atua na área de direitos humanos em geral. Eles costumavam acompanhar os conselhos nacionais, e sua presença como aliados é importante, visto que o Ministério Público é responsável por defender a competência dos Conselhos Nacionais.

Encaminhamentos:

1. Estabelecer o diálogo com a Cibele, da Voz Materna, para que ela tenha acesso à nossa minuta e a leve ao CNDH. Buscar o contato da Comissão de Gênero para realizar essa troca; a ideia é compartilhar a minuta.
2. As conselheiras irão se debruçar sobre o texto para tentar avançar.
3. Buscar o contato do Conselho Nacional de Mulheres para que possamos fazer essa provocação.
4. Marcar uma reunião estratégica com o Pedrolo para verificar questões relacionadas ao parecer da AGU.
5. Agendar uma reunião com o Procurador Federal Nicolau Dino e a mesa diretora.

TEMA 2- Apoio na redação e construção da minuta sobre o "fluxo e orientações para o SGD sobre abortamento legal". Este mês, realizamos uma reunião extraordinária em 20/09, com convidadas para debater o tema.

Deila- Informou sobre a reunião extraordinária que ocorreu no dia 20/09, a qual foi muito importante. Convidou as conselheiras presentes a se unirem ao grupo de construção do texto.

Marina- Informou que elas estarão presentes na próxima assembleia do Conanda, trazendo questões que envolvem a saúde reprodutiva e todo o panorama. O Grupo Curumim e o Grupo Católicas por Decidir estão nessa parceria na construção de um documento que aborde as principais questões relacionadas ao aborto legal e proponha um fluxo. Elas criaram um resumo do que seria importante incluir nessa resolução e, a partir disso, fizeram uma proposta de estrutura em um drive. Agora falta se organizar, sentar-se e escrever.

Maria Gutenara- Acha que é necessário ter o posicionamento do Ministério sobre como encaminhar as questões. Precisamos, com urgência, de uma reunião com a ministra e o gabinete dela para informar sobre as pautas do Conanda, devido a todo o tensionamento político que essas pautas polêmicas podem gerar. O Ministério precisa estar preparado.

Encaminhamentos:

1. Tentarão aprovar a Resolução até outubro, caso não dê a mesa diretora resolverá
2. Tentar uma agenda com a Ministra, na mesa diretora dia 8 de outubro.

TEMA 3- Contribuições da CDHAP sobre o PL 2225, que trata dos princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao direito de crianças e adolescentes à Natureza. (Encaminhamento da Assembleia: todas/os conselheiras/os devem ler o PL, apropriar-se do conteúdo e formular contribuições.)

Verena – Informou que não chegou nenhuma contribuição.

Maria Gutenara- Informou que Hélio Venenoso, da SNDCA, vai trabalhar em um posicionamento sobre o projeto de lei, acreditando que a ministra será favorável. Ele irá construir um posicionamento nesse sentido, mas o detalhamento será feito na nota técnica.

Deila Martins- Está pendente também a moção de apoio ao Marco Legal Criança e Natureza, em conjunto com o Conama, que já foi disponibilizada a todos os conselheiros e conselheiras, mas não houve nenhum posicionamento. Precisamos dar uma resposta.

Encaminhamentos:

1. Fazer a leitura do PL para incluir as contribuições na relatoria e encaminhar.
2. Moção de apoio do Conama para coletar assinaturas. Fazer a leitura em assembleia para que os conselheiros aprovem.

TEMA 4- Revisão do planejamento para identificar as questões que já foram realizadas e avançar nas pendências.

- **Assessoria em Advocacy:** o processo foi encaminhado para a área de conformidade e será iniciado o processo seletivo. Antes disso, passará por uma verificação interna no ministério para verificar se já há alguém com essas competências. Após a publicação, o processo leva, em média, cerca de 3 meses até a contratação.
- Foi feita uma verificação na matriz de prioridades, ponto a ponto. Identificou-se um item como prioridade para a próxima reunião: a adequação dos atores do SGD à Lei da Escuta Protegida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 412

Brasília, 25 de novembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.112/2024	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 4.119/2024	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 4.134/2024	Deputado Nikolas Ferreira

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
27/11/2024 11:34 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-VVKU-DOVL-NWUN-ANXI



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA – PL/SC**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2024.

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Solicita informações à Sra. Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Evaristo dos Santos, sobre denúncia veiculada pela imprensa de que o Conanda estuda permitir aborto em crianças até 9 meses de gestação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que sejam prestadas, no prazo regimental, as seguintes informações sobre as diretrizes e eventuais estudos em andamento pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) que envolvam o tema do aborto.

Este requerimento de informação busca obter esclarecimentos oficiais sobre o conteúdo de reportagens que afirmam que o Conanda estaria avaliando medidas para permitir o aborto até os 9 meses de gestação. Considerando o impacto e a sensibilidade do tema, é fundamental que o Parlamento e a sociedade brasileira recebam informações detalhadas, verdadeiras e transparentes sobre as ações e estudos desenvolvidos pelo Conanda, uma vez que questões relacionadas ao aborto suscitam amplos debates e repercussões legais, éticas e sociais.

O presente requerimento visa assegurar a transparência nas ações do Conanda e garantir o cumprimento das prerrogativas constitucionais do Congresso Nacional sobre temas de alta complexidade como esse.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241948891600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta

Apresentação: 07/11/2024 17:10:37.280 - Mesa

RIC n.4112/2024



* C D 2 4 1 9 4 8 8 9 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA – PL/SC**

Diante desse quadro, à luz do que determina o art. 2º da Lei 8.242 de 1991, que dispõe sobre as competências do Conanda, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

1) Procedência das Informações Divulgadas:

A respeito de informações veiculadas na imprensa sobre o Conanda estar avaliando propostas para autorizar o aborto até o nono mês de gestação, questiona-se a veracidade dessa alegação. Existe algum estudo, deliberação ou discussão dentro do Conanda sobre essa possibilidade?

2) Natureza e Escopo dos Estudos:

Caso exista algum tipo de estudo ou análise em andamento sobre o aborto, solicitamos detalhes sobre os objetivos, critérios, responsáveis e prazos para conclusão dos estudos conduzidos pelo Conanda ou qualquer outro departamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

3) Consulta a Entidades e Setores da Sociedade:

O Conanda ou o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania realizou ou pretende realizar consultas públicas ou audiências com entidades da sociedade civil, organizações religiosas, associações médicas e outros setores para tratar da temática do aborto? Em caso afirmativo, solicitamos os registros e relatórios dessas consultas.

4) Diretrizes e Competência Institucional:

Quais são as diretrizes e a competência legal do Conanda para deliberar sobre o tema do aborto, especialmente em relação a legislações existentes e às decisões de competência exclusiva do Congresso Nacional?

5) Posicionamento Oficial:

Solicitamos, por fim, que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apresente um posicionamento oficial sobre o tema abordado, com esclarecimentos sobre eventuais propostas em estudo e as bases legais para qualquer iniciativa futura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA – PL/SC**

Sala das Sessões, em

Deputada federal Júlia Zanatta (PL/SC).

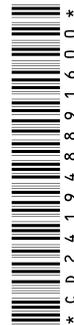
Apresentação: 07/11/2024 17:10:37.280 - Mesa

RIC n.41112/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241948891600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



* C D 2 4 1 9 4 8 8 9 1 6 0 0 *